



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº 4361/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 79, inciso II da mesma Lei, nos termos das da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 4595/1964, Lei Municipal n.º 2384/2023, Decreto Municipal n.º 3.335/2023, Decreto Municipal n.º 3.392/2023, o Decreto Municipal n.º 1.447/2018, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.3. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, mediante a celebração de contrato, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

2.2. Conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e juntar comprovante que comprove cadastramento.

3.2. A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada será enviada através da forma prevista no Edital.

3.3. O credenciamento será conferido a todas as pessoas jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, no formato digital via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou;

3.3.1. Escrito, através do Protocolo Geral, destinado ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

3.4. O edital permanecerá em aberto pelo período de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados.

3.5. Os interessados poderão acessar o Edital através do Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.6. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento:

4.2. Que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que se enquadrem no conceito



de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

4.3. Estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.

4.3.1. Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.3.2. Pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado;

4.3.3. Pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e técnica, compatíveis com as exigências do edital.

4.4. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.6. A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.7. Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.9. Não poderão participar deste credenciamento:

4.9.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 4.9.9.** Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 4.9.10.** Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 4.9.11.** Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.
- 4.9.12.** A pessoa jurídica em consórcio.
- 4.9.13.** Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.
- 4.10.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5. DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO

5.1. Nos termos do item 5 do Termo de Referência, não haverá impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que todas as despesas propostas no referido certame estão consignadas ao credenciado.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

6.1. A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- 6.1.1.** servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Casimiro de Abreu;
- 6.1.2.** servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;
- 6.1.3.** servidor contratado sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 6.1.4.** servidor aposentado do IPREV-CA (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Casimiro de Abreu);
- 6.1.5.** pensionista do IPREV-CA (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Casimiro de Abreu);

6.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

6.2.1. Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

6.3. A margem consignada em folha de pagamento de servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

6.3.1. A Coordenadoria Geral de Pessoal certificará o valor de que o servidor municipal poderá consignar na totalidade de sua remuneração.

6.4. As consignações de que tratam este termo de referência estarão limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.

7.5. Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

8.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

8.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Habilitação Fiscal:

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;**

8.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.2.6. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

8.2.7. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

8.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.



8.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.4. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

8.4.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.4.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

8.4.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

8.6. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

8.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.8. Habilitação técnica:

8.8.1. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.8.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

8.9.1. Certidão negativa de **falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

8.9.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

8.10. Outras documentações

8.10.1. Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC adotados pela Instituição.

9. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser dirigida à Comissão Contratação, devendo ser enviada via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

9.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

9.3. À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos



documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.5. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

9.6. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

9.7. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

9.8. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

9.9. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da empresa participante do Credenciamento.

9.10. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

9.11. Caso a documentação apresentada pelo proponente contenha pendências ou documentos não aceitos pelo Agente de Contratação, será concedido um prazo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação, para regularização ou complementação da documentação através do mesmo processo de pedido de credenciamento.

9.12. Se o prazo não for cumprido, o proponente deverá abrir um novo protocolo, buscando atender a todas as exigências do edital.

9.13. Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13.1. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

9.14. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

9.15. Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

9.16. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

9.17. O prazo para análise da documentação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, contendo a documentação completa no endereço acima indicado, a qual será analisada pela Comissão de Contratação.

9.17.1. Não será aceita a inscrição condicional.

9.18. Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.19. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, pela Comissão de Contratação o resultado será divulgado no site oficial do Município de Casimiro de Abreu/RJ.



10.2. Concluída esta etapa, o processo encaminhado para **autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração** (ordenador de despesas) para ser homologado em favor da empresa considerada Credenciada.

10.3. A homologação será procedida individualmente para cada intensão de credenciamento, independente do tempo de conclusão, desde de que respeitado o tempo limite definido neste edital, sendo procedido de forma individualizada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O proponente que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 17, §1º do Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

11.2. O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

11.3. Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irrisignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

11.4. Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

11.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação;

11.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**.

12.2. As normas, os procedimentos em relação a execução do objeto deste credenciamento, estão definidos no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Credenciamento - Anexo IV.

12.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

12.4. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o procedimento e republicar o desc credenciamento, nas condições do edital.

12.5. A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 19 deste Edital.

12.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

12.7. A empresa credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

12.8. A empresa/instituição que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, na rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento, estando sujeita a sanções conforme item 19 deste Edital.

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do item 5 do Termo de Referência, não haverá impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que todas as despesas propostas no referido certame estão consignadas ao credenciado.

13.2. Dada a natureza da venda da folha, não consta dotação orçamentária para pagamento, uma vez que não haverá ônus para o Município. Contudo, o valor a ser pago pela instituição financeira concorrente será apropriada na rubrica de receita 4136001110000 (Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos).



14. DO PAGAMENTO

14.1. Dada a natureza do objeto, não haverá ônus para o Município de Casimiro de Abreu - RJ.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CRENCIADA** e da **CRENCIANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento (anexos VII).

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos de rescisão do Termo de Contrato, além dos motivos previstos no item 10 do Termo de Referência:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.3. A lentidão no cumprimento do Termo de Contrato, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

17.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

17.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

17.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Contrato;

17.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

17.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.9. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão do Termo de Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, devendo a administração analisar o pedido e se manifestar em, no máximo, 30 (trinta) dias após o pedido de descredenciamento.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:



- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os participantes do Credenciamento, em qualquer momento da Certame, mesmo após a conclusão do certame.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
 - IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
 - V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
- 18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 18.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7.** O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.



18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o proponente ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do Credenciamento/licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta.

18.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada ao Setor de Licitações ou enviada através dos seguintes meios:

20.1.1. Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou; no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

20.1.2. Escrito, através do Protocolo Geral, ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

20.2. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

20.3. Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de Credenciamento e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto do Credenciamento.

20.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

20.6. Acolhida a impugnação contra o edital de Credenciamento, serão feitas as alterações necessárias e se necessário a publicado novo edital.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 20.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar do Credenciamento, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

20.8. Eventuais modificações no edital de Credenciamento implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento



isonômico aos licitantes.

20.9. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

21. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

22.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

22.4. O acompanhamento dos resultados das fases desse Credenciamento poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

22.5. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

22.6. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

22.7. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

22.8. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



22.9. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

22.10. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo III – Modelo de Requerimento de credenciamento;

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento (Instrumento Contratual).

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desse Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 06 de março de 2025.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO ESPECÍFICO

1.1 - Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, mediante a celebração de contrato.

1.1.2 - A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- 1.1.2.1 – servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Casimiro de Abreu;
- 1.1.2.2 – servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;
- 1.1.2.3 – servidor contratado sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- 1.1.2.4 – servidor aposentado do IPREV-CA (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu);
- 1.1.2.5 – pensionista do IPREV-CA (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu);

1.2 - Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

1.2.1 – Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

1.3 – A margem consignada em folha de pagamento de servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

1.3.1 - A Coordenadoria Geral de Pessoal certificará o valor de que o servidor municipal poderá consignar na totalidade de sua remuneração.

1.4 - As consignações de que tratam este termo de referência estarão limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

1.5 - Poderão credenciar-se neste processo, a qualquer momento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste termo de referência e no edital.

1.6 - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste termo de referência e:

1.6.1 - Que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

1.6.2 - Estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento de instituições financeiras por meio de Chamamento Público, conforme fundamentado no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa beneficiar diretamente os servidores públicos do município de Casimiro de Abreu, oferecendo uma ampla gama de produtos e serviços bancários, como empréstimos consignados, pessoais e financiamentos, com pagamento facilitado por meio de desconto em folha de pagamento.



Essa modalidade garante maior segurança tanto para os servidores quanto para as instituições financeiras, ao assegurar a regularidade dos pagamentos e evitar atrasos ou inadimplência.

A iniciativa permite que os servidores tenham acesso a condições mais vantajosas, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais flexíveis, possibilitando que contratem créditos com maior economia e planejamento.

Além disso, a ampliação do número de instituições financeiras credenciadas promove a competitividade no mercado, o que contribui para a oferta de serviços mais acessíveis e diversificados.

A realização do Chamamento público também reforça o compromisso com a transparência e a igualdade de oportunidades, uma vez que todas as instituições interessadas poderão participar do processo em condições isonômicas. Essa medida fortalece a gestão pública ao assegurar que os servidores tenham acesso a soluções financeiras que atendam às suas necessidades, promovendo seu bem-estar e valorização.

2.2 - DA AUSÊNCIA DO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no processo de credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de empréstimos pessoais e financiamentos com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Casimiro de Abreu, justifica-se pela natureza peculiar dessa modalidade de contratação, que não gera despesas diretas para o Município. Com isso, justifica-se a não realização pelo fato de que o objeto de interesse é não acarretará despesas a Administração Pública Municipal, assim não justificando o trabalho a ser despendido na elaboração do Estudo Técnico Preliminar

O Credenciamento, por sua característica intrínseca, visa estabelecer uma relação entre os servidores públicos municipais e as instituições financeiras interessadas, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Pública. Trata-se de um procedimento que não demanda desembolso de recursos orçamentários por parte do município, uma vez que as operações financeiras são de responsabilidade exclusiva dos servidores, enquanto o município limita-se a realizar o desconto das parcelas em folha de pagamento, de forma automatizada e previamente regulamentada.

Adicionalmente, a realização do Credenciamento por meio de Chamamento Público tem como fundamento a ampliação da oferta de serviços financeiros aos servidores, promovendo maior competitividade e assegurando condições mais favoráveis para os tomadores de crédito.

Por fim, a ausência do ETP não compromete a transparência e a regularidade do processo, uma vez que o chamamento público, como instrumento utilizado, observa rigorosamente os princípios da legalidade, publicidade e igualdade de condições para todas as instituições participantes.

Dessa forma, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar é plenamente justificável diante da ausência de impacto financeiro para o município e da adequação do credenciamento às normas vigentes, configurando-se como uma medida eficiente, transparente e em consonância com o interesse público.

3 - DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

3.1- Estarão impedidas de participar de qualquer fase do certame, as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

3.1.1 - Que não atendam a todos os requisitos exigidos no termo de referência;

3.1.2 - Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu ou que tenham sido inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PLANILHA FINANCEIRA

4.1 - Para a realização do credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto pela Secretaria de Governo, juntamente com os documentos elencados a seguir:

4.1.1 - Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução



de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC adotados pela Instituição.

4.2 - Para fins de comprovação de regularidade fiscal, a empresa interessada deverá apresentar:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

4.2.2 - Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma da lei;

4.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), comprovado por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.8 - Prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.2.9 - Declaração ciente de Proteção de Dados;

4.2.10 - Declaração que não emprega menor de idade.

4.3 - Para fins de habilitação jurídica, a empresa interessada deverá apresentar:

4.3.1 - Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou documento equivalente) e suas últimas alterações ou a última alteração com sua respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da sede da licitante, conforme o caso;

4.3.1.1 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;

4.3.1.2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.4 – Para fins de habilitação da qualificação técnica, empresa interessada deverá apresentar:

4.4.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece, itens da mesma natureza ou similar ao objeto ora licitado.

4.5 - Para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa interessada deverá apresentar:

4.5.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1 - Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste termo de referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.



6 – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1 - Nos termos da declaração da ordenadora de despesas, não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que todas as despesas propostas no referido certames estão consignadas ao credenciado.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada pelo Coordenador da Coordenadoria Geral de Pessoal;

6.3 - Será designado servidor efetivo da Coordenadoria Geral de Pessoal como fiscal do contrato, o qual terá autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pelos serviços prestados à Administração, bem como pela qualidade dos serviços fornecidos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2 - Encaminhar a Coordenadoria Geral de Pessoal, até o dia 20 de cada mês a relação dos consignantes, com respectivos valores consignados, para o e-mail: **cgp@casimirodeabreu.rj.gov.br** ou presencialmente, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro - Casimiro de Abreu-RJ, especificando o banco, a agência e o número de contas a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

8.3 – Caso a folha de pagamento do mês já tenha sido fechada na data de envio dos documentos constantes do item 4.3, os descontos começarão a ser realizados a partir do fechamento da próxima folha de pagamento.

8.4 - Encaminhar a Coordenadoria Geral de Pessoal, para o e-mail: **cgp@casimirodeabreu.rj.gov.br** ou presencialmente, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro - Casimiro de Abreu-RJ, informações sobre o término do contrato por quitação das parcelas ou qualquer outro motivo, sempre que vier a ocorrer.

8.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

8.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento que outorga ao Município, por parte do servidor-devedor, autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.8 – Utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Município para a gestão da margem de consignação.

8.9 - Em caso de portabilidade, esta será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o



servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer a intermediação desta operação.

9 – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

9.1 - O crédito de salário dos servidores do Município ocorrerá todo último dia útil de cada mês, ou dia útil próximo.

10 – DO PRAZO

10.1 - O contrato firmado vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura, conforme artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que este prazo, não acarretará qualquer tipo de investimentos, despesas ou danos ao erário, visando, tão somente, a celeridade, eficiência e eficácia do procedimento.

10.2 - O credenciamento ficará aberto permanentemente, conforme Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato firmado poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

11.2 - Excepcionalmente e mediante manifestação formal, que será analisada pela Administração, a Contratada poderá rescindir o contrato antes do término do mesmo.

11.3 - A partir a data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

11.4 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelar em pelo seu cumprimento.

11.5 – Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

11.6 – O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

11.7 – As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

11.8 – As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

11.9 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

11.10 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.



12- DO DESCRENCIAMENTO

12.1 - A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento de prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL N.º 13.709/2018

14.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 – A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

14.3 - A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.4 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

Casimiro de Abreu, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Alex Sandro Jardim Maurino
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 777/2022



**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa
....., inscrita no CNPJ sob nº., com sede à
....., no município de, pelo seu representante legal, infraidentificado,
DECLARA:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA n°. __/2025

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** como Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, mediante a celebração de contrato, divulgado pelo município de Casimiro de Abreu - RJ, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. __/2025.

Nome: _____
Razão Social da empresa: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ/CPF: _____ E-mail: _____
Telefone: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO N°...../....

Ref.: Processo n°. ____/202_

Chamada Pública n°. ____/202_

Inexigibilidade n°. ____/202_

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n° 29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Administração** o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____, expedida pelo ____/____, e, inscrito no CPF sob o n°. _____, doravante denominada **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, e a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ _____, estabelecida na _____, _____, _____/RJ, neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n° _____, e inscrito no CPF sob o n°. _____, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade n°. ____/202_ na conformidade do que consta o processo administrativo n°. ____/____, objeto do Credenciamento através da Chamada Pública n° ____/20__, com base no que dispõem a Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n° 4595/1964 e posteriores alterações, Lei Municipal n° 2384/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal n° 3.392/2023, Decreto Municipal n.º 1447/2018, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações;

Considerando que:

I – O **CRENCIADA/CONTRATADA** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (“Empréstimos”);

II – O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos (“Servidores”);

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Contrato para Consignação em Folha de Pagamento (Credenciamento), que se regerá pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas vigentes e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento é a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

1.2. A consignação em folha de pagamento será permitida para:

1.2.1. servidor efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Casimiro de Abreu;

1.2.2. servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

1.2.3. servidor contratado sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

1.2.4. servidor aposentado do IPREV-CA (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Casimiro de Abreu);

1.2.5. pensionista do IPREV-CA (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Casimiro de Abreu);

1.3. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

1.4. A margem consignada em folha de pagamento de servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

1.5. A Coordenadoria Geral de Pessoal certificará o valor de que o servidor municipal poderá consignar na totalidade de sua remuneração.

1.6. As consignações de que tratam este termo de referência estarão limitadas a 144 (cento e quarenta e



quatro) parcelas mensais.

1.6.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.6.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que legalmente admissíveis.

1.6.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **CRENCIADA/CONTRATADA** e nas normas próprias do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

1.6.4. O crédito de salário dos servidores do Município ocorrerá todo último dia útil de cada mês, ou dia útil próximo.

1.6.5. O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá indicar empresa titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável (“Sistema”), conforme especificações definidas pela FEBRABAN, ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.1.1. Além das opções de que trata a Cláusula 2.1, a operacionalização da averbação e da troca de informações também poderá ser realizada por via de sistema de gerenciamento via internet, online, conforme disponibilidade do sistema e a critério da **CRENCIADA/CONTRATADA**.

2.2. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema (“Termo”) e o **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (“Contrato”).

2.2.1. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 14.133/21.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato mencionado no item 2.2 e deste **CRENCIAMENTO/CONTRATO**, deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. Eventual cessão ou transferência, total ou parcial, pelo **CRENCIADA/CONTRATADA**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio, serão científicadas ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADA/CONTRATADA

3.1. Para a consecução do Contrato, o **CRENCIADA/CONTRATADA** compromete-se a:

- a) prestar ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;
- d) comunicar ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.
- e) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no



contrato;

- f) Encaminhar a Coordenadoria Geral de Pessoal, até o dia 20 de cada mês a relação dos consignantes, com respectivos valores consignados, para o e-mail: **cgp@casimirodeabreu.rj.gov.br** ou presencialmente, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro - Casimiro de Abreu-RJ, especificando o banco, a agência e o número de contas a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;
- g) Caso a folha de pagamento já tenha sido fechada na data de envio dos documentos constantes do item “f”, os descontos começarão a ser realizados a partir do próximo pagamento.
- h) Encaminhar a Coordenadoria Geral de Pessoal, para o e-mail: **cgp@casimirodeabreu.rj.gov.br** ou presencialmente, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro - Casimiro de Abreu-RJ, informações sobre o término do contrato por quitação das parcelas ou qualquer outro motivo, sempre que vier a ocorrer.
- i) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;
- j) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- k) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento que outorga ao Município, por parte do servidor-devedor, autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- l) Utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Município para a gestão da margem de consignação.
- m) Em caso de portabilidade, esta será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer a intermediação desta operação.
- n) Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste termo de referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

4.1. Para a consecução do Contrato, o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) fornecer ao **CREDENCIADA/CONTRATADA**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo de ____, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido (“Margem Consignável”), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**;
- c) informar ao **CREDENCIADA/CONTRATADA**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- d) informar ao **CREDENCIADA/CONTRATADA**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- e) receber e processar as informações prestadas pelo **CREDENCIADA/CONTRATADA**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo de _____;
- f) informar ao **CREDENCIADA/CONTRATADA**, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente até o dia _____, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;
- g) depositar em favor do **CREDENCIADA/CONTRATADA**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo **CREDENCIADA/CONTRATADA**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: _____.
- h) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato,



mediante recibo;

- i) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- j) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato firmado poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
- 5.2. Excepcionalmente e mediante manifestação formal, que será analisada pela Administração, a Contratada poderá rescindir o contrato antes do término do mesmo.
- 5.3. A partir a data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.
- 5.4. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelar em pelo seu cumprimento.
- 5.5. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 5.6. O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- 5.7. As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 5.8. As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 5.9. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 5.10. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

- 6.1. O Contrato será executado sem qualquer custo para o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Contrato não implicam responsabilidade do **CRENCIANTE/CONTRATANTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **CRENCIADA/CONTRATADA** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.
 - 6.2.1. Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá ao Município qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO

- 7.1. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** designa o Departamento RH ou o (a) Sr(a). como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.
- 7.2. As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a



ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

7.3. O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e pelo **CRENCIADA/CONTRATADA**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

7.4. O Termo de Credenciamento/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. A Credenciante/Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

7.9.1. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.2. O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: acompanhar o empenho, enviar a autorização de execução para Credenciada, acompanhar os prazos de execução, enviar documentos para gestor do Termo de Credenciamento, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

7.9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º)

7.9.3.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.

7.9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

7.9.6. O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

7.11. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento/Contrato para fins de atendimento à finalidade da Administração.

7.11.1. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. A gestão do Termo de Credenciamento/Contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) _____.

7.13. A fiscalização ficará a cargo da servidor(a) Sr.(a) _____.

7.14. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (____) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à



Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

10.12. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

10.13. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.15. É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus

12.3. colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como



número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

12.5. A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

12.6. a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6.1. A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicidade Termo de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

15.2. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

15.3. Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Casimiro de Abreu/RJ, ____ de _____ de 2025.

| | |
|--|--|
| _____ MUNICÍPIO (Secretário Municipal) <i>Contratante</i> | _____ CREDENCIADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <i>Contratada</i> |
|--|--|

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____ CPF: _____